ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Fls. 02

Nº do Processo	707/2021	TRAMITAÇÃO		
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO			
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação 16/03/2021 10:15	Previsão	
Atuado por	SINARA FERREIRA ROSA PEREIRA			
Assunto	OFÍCIO		Nº	221/2021
Descrição	OFÍCIO Nº 043/2021: FAZ ADAPTAÇÃO, ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS À LEI MUNICIPAL Nº 2.538, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS.			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Externo			
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:	

OFÍCIO Nº: 043 **/2021** **CATALÃO,** 15 **DE** março **DE 2021.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Com o presente, passo à vossas mãos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"Faz adaptação, alteração e inclusão de dispositivos legais à lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Catalão, Estado de Goiás. "**

Em anexo estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Catalão.

As alterações se fazem necessárias tendo em vistas as profundas transformações nas regras previdenciárias trazidas pela Emenda Constitucional nº 103 de 13/11/2019, que afetam tanto o Regime Geral de Previdência Social quanto os Regimes Próprios de Previdência Social.

Em relação aos Regimes Próprios de Previdência Social, como é o caso do IPASC, a Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe três espécies de regras: as de aplicabilidade imediata, independente de edição de lei municipal (embora aconselhável a adequação da lei municipal à regra constitucional), as que exigem a edição de lei municipal e aquelas em que é conferido ao Município o direito de optar por promover as alterações ou manter as regras anteriores à vigência do novo texto constitucional.

Das regras em que são exigidas a edição de lei municipal, duas são as mais urgentes e que exigem o imediato enfrentamento: A prevista no Art. 11 da EC nº 103/2019, relativo à elevação da alíquota de contribuição dos servidores para 14%

(quatorze por cento) e a prevista no Art. 9º, §2º de que o rol de benefícios fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Assim sendo, não há outra opção ao Município de Catalão que não proceder as alterações exigidas pela EC nº 103/2019.

Demais alterações propostas no presente Projeto de Lei dizem respeito a desdobramentos das alterações exigidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Dos referidos desdobramentos, destacamos a obrigação do custeio dos afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade pelo Município de Catalão e não mais pelo IPASC.

Como se percebe, são alterações necessárias a fim de adequar-se às exigências constitucionais introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que não conferem outra opção que não o fiel cumprimento. **(Alterações estas, já introduzidas via da Lei Municipal Nº 3.750, de 24 de janeiro de 2020).**

Por estas justificadas razões, o Executivo espera que os Nobres Pares desta Casa aprovem o Projeto de Lei, nos termos regimentais.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, de 16 de março de 2021.

"Faz adaptação, alteração e inclusão de dispositivos legais à lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Catalão, Estado de Goiás. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - - O Art. 8º, da lei municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, passa, a partir desta data, a vigorar acrescido do parágrafo único, a seguir especificado:

"Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007:

Art. 8º - Exclui-se da filiação a esse sistema, sendo obrigatoriamente filiado ao Regime Geral de Previdência Social:

I - os titulares de cargo de provimento em comissão do quadro de pessoal de quaisquer dos Poderes do Município de Catalão, os titulares de contrato administrativo por tempo determinado, que serão obrigatoriamente filiados ao Regime Geral de Previdência Social;

II - os que tenham vínculo empregatício fora do quadro de pessoal do Município e estejam legal e formalmente postos a sua disposição, sujeitar-se-ão ao sistema de previdência de seu órgão de origem; e,

III - os agentes políticos, assim entendidos os servidores públicos investidos de

mandato e os secretários municipais.

§1º – O segurado, no exercício de cargo e ou mandato eletivo, considerado como de agente político, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o de agente político filia-se ao Regime Próprio de Previdência Social, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social, pelo cargo de agente político.

§ 2º - A vinculação do servidor ao Regime Próprio de Previdência Social dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular, nos limites da carga horária que a legislação local fixar.

Art. 2º - O Art. 13, da lei municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007:

TITULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 13 - São benefícios geridos pelo IPASC e assegurados pelo Fundo Especial da Previdência Social:

I - quanto ao segurado:

a) aposentadoria por incapacidade permanente;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria voluntária;

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte".

Art. 3º - O Art. 16, da lei municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007:

CAPÍTULO III

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 16 - O Segurado Ativo será automática e obrigatoriamente aposentado ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados segundo o disposto no art. 26 desta Lei.

§1° - A aposentadoria será declarada por ato administrativo próprio, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

§2º - A aposentadoria compulsória independe de requerimento, devendo ser declarada *ex-ofício* por ato administrativo próprio.

§3º - A contagem do tempo de contribuição do servidor para cálculo dos proventos somente se dará até a data em que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§4º - As vantagens pecuniárias somente serão computadas para efeito de cálculo dos proventos se adquiridas antes da data em que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade".

Art. 4º - O Art. 70, da lei municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, passa, a partir desta data, a vigorar acrescido do § 4°, a seguir especificado:

"Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007:

Art. 70 - O IPASC será a pessoa jurídica de direito público interno responsável pela gestão administrativa, jurídica e financeira do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão e terá a seguinte composição:

I - Diretoria:

a) Superintendência;

b) Diretoria de Benefícios;

c) Diretoria Financeira;

d) Assessoria Jurídica;

II - Conselho Municipal de Previdência.

III - Comitê de Investimentos.

§1º - Compete ao IPASC:

I - gerir seus recursos;

II - arrecadar a contribuição previdenciária do ente e dos servidores junto ao órgão de lotação do segurado, além de calcular, conferir seu recolhimento e cobrar;

III - pagar os benefícios previdenciários previstos na presente Lei;

IV - a sua gestão administrativa e financeira;

V - a administração da compensação financeira entre regimes previdenciários;

VI - operacionalização dos processos administrativos de concessão de benefícios previdenciários;

VII - representação jurídica e administrativa;

VIII - tramitar os processos de concessão de benefício;

IX - prestar contas perante os órgãos competentes e seus segurados.

§2º - A gestão dos recursos incluem aplicações financeiras desde que observadas as normas da Comissão Monetária Nacional (CMN).

§3º - O órgão municipal responsável pela gestão do Recursos Humanos de cada entidade contribuinte de Catalão prestará, até o prazo máximo do 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência da folha de pagamento, informações necessárias para promover a elaboração das guias previdenciárias por parte do IPASC, sob pena de responsabilização na forma da legislação".

Art. 5º - O Art. 80, da lei municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007:

Seção III

Da Contribuição Previdenciária

Art. 80 - O percentual da remuneração do servidor segurado ativo e inativo ou pensionista, bem como, o percentual do montante da folha mensal dos servidores segurados ativos a ser repassado como contribuição para o IPASC, será o determinado por esta Lei e poderão ser alteradas segundo a necessidade verificada através de estudos atuariais.

§1º - O Poder Executivo deverá, mediante Lei, alterar os percentuais de contribuições previstos no § 2º deste artigo, desde que o custo total dos benefícios previdenciários assim o exija, com base em estudo atuarial, observado como limite o estabelecido na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§2º - Decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, a contribuição previdenciária para o IPASC será de:

I - a contribuição previdenciária, de caráter obrigatório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a base de cálculo definida em lei.

II - a contribuição previdenciária, de caráter obrigatório, dos segurados aposentados e pensionistas concedidas pelo IPASC, na razão de 14,00% (quatorze por cento), sobre os proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

III - a contribuição previdenciária, de caráter obrigatório, do Município e de todos os

Órgãos e Poderes, na razão de 17,28% (dezessete vírgula vinte e oito por cento), a título de alíquota patronal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, com aplicação a partir da entrada em vigor desta lei, permanecendo vigente até nova atualização.

§3° - As alíquotas previdenciárias de responsabilidade do ente federativo, correspondentes ao custo normal, ao custo suplementar; a taxa de administração e aos aportes financeiros serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais, mediante ato especifico do Chefe do Poder Executivo.

§4º - Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens permanentes, ficando excluídas as vantagens pecuniárias temporárias e aquelas que não incidirem contribuição previdenciária.

§5º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição previdenciária, de parcelas remuneratórias percebidas em caráter temporário, conforme o parágrafo anterior, não sendo computadas em seu provento de aposentadoria e de pensão por morte que possa ultrapassar a última remuneração do cargo efetivo na forma da Lei, incluídas apenas as vantagens permanentes.

§6º - O IPASC mediante ato especifico, definirá os procedimentos legais para instituir o modelo especifico do Termo de Opção para que possa o órgão municipal responsável pela gestão do Recursos Humanos de cada entidade contribuinte de Catalão fornecer aos segurados que assim optarem, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei.

§7º - É vedada considerar a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança, função gratificada ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo para fins previdenciários, sendo assegurada o direito adquirido, aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido os requisitos

para a obtenção de quaisquer benefícios e vantagens, desde que realizada ainda em atividade funcional, com base nos critérios da legislação então vigente.

§8º - O décimo terceiro salário será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§9º - A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições previstas no §2º deste artigo será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado, devendo repassar, até o último dia útil do mês subsequente ao de competência contributiva, o produto arrecadado das contribuições dos segurados, acrescido da própria contribuição, ao IPASC.

§ 10 - Do valor da contribuição previdenciária corrente poderão ser descontados os débitos do IPASC junto ao Município referentes:

I - aos recolhimentos indevidos da parte patronal;

II - aos benefícios previdenciários de responsabilidade do IPASC pagos diretamente pelo Município.

§11 - O desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previdenciárias, em caso de atraso, serão corrigidos monetariamente, aplicando-se correção de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês sobre as contribuições vencidas e não pagas, mais o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, ou o que a este vier a substituir no futuro".

Art. 6º - O Art. 89, da lei municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007:

Art. 89 – Fica estabelecido como teto para cálculo das contribuições previdenciárias do IPASC, previstos no art. 80 desta lei, o montante equivalente ao teto constitucional previsto no inciso XI, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O teto previsto no *caput* se aplica também aos benefícios previdenciários, sendo que o valor mensal das aposentadorias e pensões não serão inferior ao salário mínimo federal, nem superior ao subsídio do Prefeito, de acordo com o inciso XI, do Art. 37 da Constituição Federal, não se aplicando o limite mínimo às cotas dos benefícios de pensões em caso de rateio".

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2021 e seguintes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferência, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que os percentuais das contribuições previdenciárias definidas no art. 80 desta Lei, entrará em vigor a partir do dia 1° (primeiro) dia do quarto mês subsequente a da data de publicação desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS.....15.....DIAS DO MÊS DE .....março..... DE 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito